ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000602/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075486/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008580/2017-14

DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

Е

AMERICA PADARIA EIRELI - EPP, CNPJ n. 27.777.654/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimetícias, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares, ES, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO/SALÁRIO NORMATIVO

Fica garantido o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2017, para todos os trabalhadores, de acordo com as classificações abaixo especificadas:

EM 01/08/2017

EM 01/12/2018

- Gerente	- R\$ 1.628,00	- R\$ 1.710,00
- Padeiro Especializado	- R\$ 1.628,00	- R\$ 1.710,00
- Confeiteiro, Salgadeiro	- R\$ 1.628,00	- R\$ 1.710,00
- Forneiro, Subgerente	- R\$ 1.095,00	- R\$ 1.150,00
- Promotora de Vendas	- R\$ 1.025,00	- R\$ 1.075,00
- Ajudante de produção	- R\$ 1.025,00	- R\$ 1.075,00
- Operadora de Caixa	- R\$ 1.015,00	- R\$ 1.065,00
- Aux. Serviços Gerais	- R\$ 1.015,00	- R\$ 1.065,00
- Balconista	- R\$ 1.015,00	- R\$ 1.065,00

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores (as) não abrangidos pela classificação profissional acima fica garantido o reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2017. E em 01/12/2018, os salários deverão sofrer um novo reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários de dezembro de 2017, relativo a recomposição inflacionária medida pelo INPC de 01/08/2015 à 30/07/2016 (9,86%) e de 01/08/2016 à 30/07/2017 (2,78%) sobre os salários de julho/2017, assim como os que percebem acima dos pisos e que estão na representação do SINTRAMASSAS/ES.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa antecipou concedendo reajuste salarial após julho/2016, em índices iguais ou superiores aos aqui definidos e pactuados, fica isenta da aplicação do reajuste, desde que o salário pago, seja igual ou superior aos salários normativos.

Parágrafo Terceiro – Dos reajustes salariais e pisos normativos, acima mencionados, fica zerado todas as perdas salariais anteriores.

Parágrafo Quarto – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos níveis salariais, ficando a viger desta data, a denominação de salário normativo.

Parágrafo Quinto -A empresa repassará ainda 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho

ao Sintramassas/ES, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês de outubro, novembro e dezembro/2017, que servirá para custeio e fiscalização deste instrumento acordado.

Parágrafo Sexto – As diferenças salariais e seus reflexos de agosto e setembro/2017, deverão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas até 10 de Janeiro de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DA CATEGORIA (1º DE AGOSTO)

No dia 01 de agosto de cada ano, todo o trabalhador abrangido por este acordo coletivo de trabalho, será devido 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado, uma vez que nele comemora-se: "O Dia do Trabalhador (a) em Panificação e Confeitaria".

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

A empresa concederá para todos os empregados no dia do seu aniversário uma cesta mix de produtos produzidos pela própria empresa no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Parágrafo Único: Para o trabalhador ter direito deverá completar um ano de casa e não exceder anualmente à 05(cinco) faltas injustificadas

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados mencionados na cláusula 2ª (segunda) terão direito ao recebimento de hora extraordinária, com a majoração de 80% (oitenta por cento) as 02 (duas) primeiras por dia trabalhado e 100% (cem por cento) para as demais por dia trabalhado. Podendo ser compensada dentro do mesmo mês em que foi realizada a hora extra.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

A empresa quando necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados, desde que não compense por outro dia, dando-lhe a folga competente, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração diária, mesmo que o Trabalhador (a) não seja utilizado pelas 08 (oito) horas normais do dia.

Parágrafo Único – Fica garantida aos trabalhadores (as) a folga quinzenal aos domingos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DESJEJUM

A empresa acordante, a partir de 1º de agosto de 2017, concederá a cada empregado que iniciam no turno matutino e adentra ao turno vespertino, alimentação sem ônus para o trabalhador a título de auxílio alimentação.

Parágrafo Primeiro – Concederá a empresa aos seus empregados que iniciam a jornada de trabalho às seis horas e turno vespertino, um lanche balanceado (pão c/manteiga + café c/leite) para seu desjejum.

Parágrafo Segundo – Este valor representa um benefício e de forma alguma poderá servir para compor a remuneração do empregado a fim de cálculos salariais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA/ACIDENTES PESSOAIS

A empresa pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, na modalidade "Capital Segurado

Global" de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente por empregado, ficando pactuado as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS		CAPITAIS SEGURADOS	
Morte Natural	R\$	12.000,00	
Morte Acidental	R\$	12.000,00	
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$	12.000,00	
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$	12.000,00	
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$	3.000,00	
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$	2.500,00	
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$	1.500,00	
Cesta básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$	800,00	
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$	1.000,00	
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$	5.000,00	
Cesta básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16° (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$	900,00	
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho		1 500 00	
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador	R\$	1.500,00	
Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$	950,00	
(*) conforme descrição abaixo		Uma cesta por nascimento de filho	

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume

1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sache	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro – O SINDIPÃES e SINTRAMASSAS estipularam e positivaram apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SINDIPÃES juntamente com o SINTRAMASSAS, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. As empresas não terão a responsabilidade de pagar por sinistros negados por préexistências.

Parágrafo Terceiro - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo Quarto – As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Quinto – As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Sexto – As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

Parágrafo Sétimo - O funcionário segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono - As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do seguro de vida previsto na presente cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico gratuito a todos os empregados da empresa acordante, após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da proposta apresentada pelo Sintramassas/ES.

Parágrafo Primeiro: O valor do Plano Odontológico referido no caput desta cláusula será no valor de até R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos) por empregado custeado integralmente pela empresa.

Parágrafo Segundo: Se o empregado aderir a Plano Odontológico de maior cobertura com valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da diferença total do plano odontológico será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com o pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sexto: O Plano Odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído Plano de Saúde ambulatorial facultado para todos os empregados em padarias no Estado do Espírito Santo que aderirem espontaneamente, sendo os mesmos responsáveis pelo seu custeio, na forma da proposta apresentada pelo Sintramassas/ES.

- I. Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregado pagará quantia de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) à 43 (quarenta e três) anos; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregado pagará a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- **II**. O pagamento do plano de saúde ambulatorial qual optou o empregado será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do TST Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CREDI-ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que a empresa acordante firmará convênio com a Credi-Alimento, para que seus empregados

possam ter acesso a empréstimos.conta corrente, cartão de crédito e a outros serviços prestados pela Credi - Alimento.

Parágrafo Primeiro - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo – A empresa não terá nenhum custo adicional pelo convênio firmado coma Credi-Alimento, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados, autorizados por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro – A demais cláusulas e condições estarão expressas no Contrato de Convênio em que firmará a empresa, que segue a determinação do Banco Central e a Legislação Trabalhista e do consumidor em vigor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES

Para os empregados que completarem 12 meses de trabalho, as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sintramassas/ES. E para tal deverão apresentar os seguintes documentos:

1- Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias; 2- Extrato analítico de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, atualizado com a chave com código; 3- Aviso prévio em 03 (três) vias; 4- Guias de seguro desemprego; 5- Exame demissional em 02 (duas) vias; 6- Certidão de quitação das pendências com a Credi Alimento quando houver convênio com a mesma; 7- Cálculo da média das horas extras, adicional noturno, feriado, etc., em separado; 8- Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário em conta remunerada em nome

do empregado, 9- Cópia dos contratos do seguro de vida, Plano odontológico e plano de saúde e sua quitação financeira.

Parágrafo Único - Nos casos de pedido de demissão e/ou demissão por justa causa, dispensase apresentação dos ítens "2" e "4"; substitui-se o item "3", por pedido de demissão em 02 (duas) vias, nos casos de pedido de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não para participar de cursos, seminários e atividades sindicais por ele promovidos, limitado à 01 (uma) liberação não cumulativa por mês. A empresa analisará cada caso, individualmente e notificará ao SINTRAMASSAS/ES, no prazo de 48h (guarenta e oito horas).

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se a empresa fornecer envelopes ou contra cheques em que haja a discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como, os descontos legais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DIARIA

Os funcionários abrangidos pelo presente ACT terão uma jornada trabalhada diária de 7h20min; 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá optar pelo sistema alternativo de ponto eletrônico, para controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Poderá o empregado solicitar do empregador o espelho de controle do mês vigente e de até os três últimos meses laborados, quando da rescisão contratual

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO UNIFORME DO TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança no trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 01 (um) uniforme semestralmente, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo Único – O empregado deverá zelará pelos uniformes e equipamentos de segurança, devolvendo à empresa os equipamentos e os uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará os atestados médicos e/ou odontológicos desde que emitidos em caráter de urgência, emergência ou consulta marcada, contendo informações inerente ao atendimento,

dias de afastamento por extenso carimbo e assinatura profissional, data e local de atendimento, sendo entregue à empresa no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia, por semestre, ao empregado(a) para acompanhar filho menor de 14 anos ou dependente previdenciário ao médico ou dentista.

Parágrafo primeiro – Caso pai e mãe tenham o mesmo empregador, será concedida uma única liberação para o acompanhamento do mesmo filho, sendo de livre escolha dos pais quem deverá acompanhar o filho menor ou dependente previdenciário.

Parágrafo segundo – Ao empregado caberá, obrigatoriamente, entregar tão logo à empresa o atestado de comparecimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO

Fica assegurada a direção do SINTRAMASSAS/ES, após prévio entendimento como administrador do estabelecimento, ou a quem for designado, o direito de manter comunicação como empregado, no sentido da obtenção da associação sindical e campanha salarial, reservando-se o período de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, e por duas vezes por mês, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por expressa autorização do empregado em AGE, realizada em 10/07/2017, fica deliberado o desconto mensal de 1% (um por cento) de seu salário básico limitado à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em folha de pagamento, a título de mensalidade associativa, que será devido ao SINTRAMASSAS/ES, enviando relação dos contribuintes e valores individuais.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, em boletos extraídos do site <u>www.sintramassas.com.br</u>, e depositados em conta corrente, sob pena de apropriação indevida.

Parágrafo Segundo – Após o décimo dia será acrescentado de multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser repassada, mais mora diária de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição associativa prevista nesta cláusula a qualquer tempo da vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato assinar e obter sua guia que o isentará da contribuição. O SINTRAMASSAS/ES informará a empresa, para que não seja efetuado o desconto do referido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO SEMESTRAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, a empresa fornecerá semestralmente ao SINTRAMASSAS/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes e seus respectivos e salários, admitidos e demitidos no estabelecimento empresarial, bem como, a relação das mensalidades sociais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINTRAMASSAS/ES sindicato dos trabalhadores supra referenciado, representando todos os trabalhadores vinculados às Indústrias de panificação, Padarias e confeitaria, neste ato representado pelo diretor presidente, Sr Ari George Floriano de Siqueira, CPF 532.562.557-87, e, de outro lado a empresa AMÉRICA PADARIA EIRELI - EPP (CNPJ nº 27.777.654/0001-82), neste ato representado (a) Por seu Procurador Srº ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, CPF nº 077.426.117-08, devidamente autorizados por deliberação de suas estruturas deliberativas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GREVES DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO

A empresa acordante se compromete que por motivo das greves de motoristas dos transportes coletivo, não será descontado o dia do trabalhador, ficando (a) mesmo(a) à disposição da empresa.

Parágrafo Único - Fica o empregador responsável em conduzir o empregado, em carro próprio, até o ponto de ônibus mais próximo à sua residência.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, pela empresa acordante, implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertendo 50% do seu valor em benefício do empregado e 50% ao Sintramassas/ES.

Parágrafo Único - As infrações relacionadas como descumprimentos do presente Acordo Coletivo de Trabalho será notificada à empresa infratora, formalmente, concedendo- se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho; a Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 02 (duas) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO OBJETIVO

Este contrato é baseado no § 1º do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa acordante representada por seu procurador, especificamente à relação de emprego mantida sob o aspecto de Revisão de Normas, já existente, nas condições que se seguem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INICIO PREVISTO PARA NOVAS NEGOCIAÇÕES

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão do presente acordo coletivo, a partir de 01/07/2018, e em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho permanente entabulada, evitando-se assim, 0 represamento problema/reivindicações e etc., as partes acordadas consagram princípios da Negociação Coletiva Permanente. Assim, tanto a empresa, quanto o SINTRAMASSAS/ES poderão, em encaminhara ofício narrando momento outra parte solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 30 (sessenta)dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contraria. Do resultado de cada reunião da Comissão de Negociação Coletiva Permanente poderá se foro caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Coletivo.

> ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA Procurador AMERICA PADARIA EIRELI - EPP

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL FECHAMENTO PADARIA AMERICA 2017-2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.